

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Apresentação: 13/08/2025 20:26:523 - PL0733/2025
EMC 409/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.409/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 25 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 25. A habilitação de operador portuário no porto público será efetuada perante a autoridade portuária, conforme regulamento da Antaq.

§ 1º As normas para habilitação devem obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A autoridade portuária terá prazo de 30 (trinta) dias, contado do pedido do interessado, para decidir sobre a habilitação.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido mencionado no § 2º deste artigo, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao CAP e se ainda mantido tal indeferimento, em novo prazo de 15 (quinze) dias à Antaq, recursos esses que deverão ser apreciados nos prazos de 30 (trinta) dias, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão se refere, em sua redação original, a operadores portuários como pré-qualificados.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251310074700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



* C D 2 5 1 3 1 0 0 7 4 7 0 0 *

Entende-se que a menção correta deve ser “operadores portuários habilitados”, notadamente porque após a pré-qualificação não existe uma qualificação ou uma pós-qualificação.

A Autoridade Portuária habilita o operador e este fica disponível ao mercado para atuar na prestação dos serviços portuários.

O termo adequado no referido dispositivo dever ser, portanto, “habilitação”.

Do mesmo modo, uma vez que os pedidos são formulados perante a autoridade portuária, para os casos de indeferimento da habilitação, entende-se adequado e conveniente seja oportunizado primeiramente um recurso ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP para depois, caso indeferido, seja oportunizado recurso à Antaq.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO LOPES

2025-13028



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251310074700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

Apresentação: 13/08/2025 20:26:523 - PL073325
EMC 409/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.409/2025/2025



* C D 2 5 1 3 1 0 0 7 4 7 0 0 *